



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 100 /2012-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA M B COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Sr Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, e a **M B COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.164.600/0001-34, com sede nesta cidade à Av. José Malcher, Centro Empresarial Bolonha, 168, sala 509, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-065, Fone: (91) 3210-4400, Email: simone@softec-info.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARLUCI PECK DE BARROS TOPPINO**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, residente e domiciliado nesta Cidade, o têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2012-MP/PA**, a qual esta vinculada ao Processo nº 236/2012–SGJ–TA (Protocolo nº 44769/2012) e tem como fundamento o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas jurídicas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO RH SOFTEC**, conforme especificado na proposta comercial da CONTRATADA, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor global** do presente contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente contrato será de **07 (sete) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

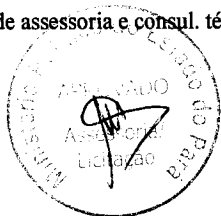
CLÁUSULA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Será alterado o contrato, mediante Termo Aditivo, para restabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis,

Contrato – Serviço de assessoria e consul. técnica para o Sistema de Folha de Pagamento - M B Com e Serv em Info.

Protocolo nº. 44769/2012





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do recebimento definitivo dos serviços especificados no **item 14.6** da Cláusula Décima Quarta, mediante crédito em conta corrente no **BANPARÁ, Agência nº. 0015, Conta Corrente nº. 312.791-5**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade requisitante.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com até duas casas decimais.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo CONTRATADA, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.1., e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor constante do **item 3.1** será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV – FUNDAÇÃO



H

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada a cada **12 (doze) meses**, a contar da data da proposta.

Parágrafo Único – Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

10.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar os serviços contratados, de acordo com este instrumento e proposta da **CONTRATADA**;

10.2.2. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.2.7. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.9 Corrigir às suas despesas no total ou em parte o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento em dia, de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

11.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

11.2.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elemento de Despesa: **3390-39** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: **0101** – Recursos Ordinários

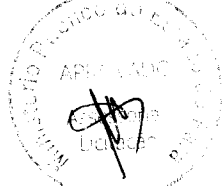
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I – **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

Contrato – Serviço de assessoria e consul. técnica para o Sistema de Folha de Pagamento - M B Com e Serv em Info.
Protocolo nº. 44769/2012





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso na prestação do serviço. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidade na execução.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III – **Suspensão** de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, conforme Cláusula Décima Quinta, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/fiscal da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.4. O **prazo para execução dos serviços** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14.4.1 O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, definitivamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

14.5. Os serviços serão recebidos:

14.5.1 Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao Contrato. O prazo de observação, ou vistoria, será no máximo 10 (dez) dias, **contados a partir da data da entrega do objeto**.

14.5.2 Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na Licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas nas Especificações Técnicas, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, no total ou em parte sem qualquer ônus para Administração, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5.3 A não correção dos serviços executados no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

14.5.4 Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto nos prazos previstos neste Contrato, deve(m), Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto contratado.

14.6. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

14.6.1. Fechamento da folha de pagamento do 13º salário do exercício de 2012;

14.6.2. Entrega dos relatórios referentes às obrigações acessórias do ano-base 2012, determinadas por leis federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados os servidores **RONILSON BARATA DUARTE** e, no impedimento deste, **ANTÔNIO SÉRGIO DE OLIVEIRA AMARAL**, ambos lotados no **Departamento de Recursos Humanos**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

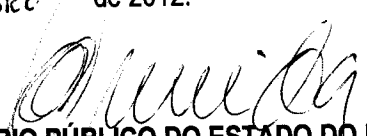
16.1. O presente Contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

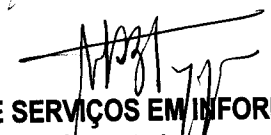
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 29 de NOVEMBRO de 2012.

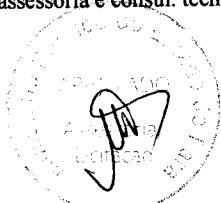

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


M B COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. Hilda Mendonça do Carmo
Cargo/Função:

2. Roberto Fernandes Rocha
Cargo/Função: Aux. de Administração



de 18/2 a 19/3/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 23 de novembro de 2012.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa, em exercício

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465211**

Contrato: 100
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviço de assessoria e consultoria técnica no gerenciamento e manutenção do sistema de folha de pagamento RH Softec.
Valor Total: 9.600,00
Data Assinatura: 29/11/2012
Vigência: 29/11/2012 a 28/06/2013
Inexigibilidade: 29/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: M. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
Endereço: VI Isabel, 168
CEP: 66035-010 - Belém/PAComplemento: sala 509
Email: simone@softec-info.com.br
Telefone: 9132104400
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465136****PORTARIA: 5551/2012PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999912/JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA (TÉCNICO) / 1.5 diárias (Completa) / de 28/11/2012 a 29/11/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465144****PORTARIA: 5552/2012PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999617/MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO (TÉCNICO) / 1.5 diárias (Completa) / de 28/11/2012 a 29/11/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465152****PORTARIA: 5553/2012PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.
Origem: CACHOEIRA DO ARARI/PA - BRASIL
Destino(s): SANTA CRUZ DO ARARI/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991430/FRANCISCO NUNES DA SILVA JÚNIOR (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 05/12/2012 a 08/12/2012<br
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465156****PORTARIA: 5554/2012PGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: REDENÇÃO/PA - BRASIL

Destino(s):

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999875/ANA ROSA DE SA PINHEIRO (TÉCNICO) / 0.5 diárias

(Deslocamento) / de 23/11/2012 a 23/11/2012<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIAS MP/PGJ**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465158****PORTARIA N.º 5268/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente sobre os Promotores de Justiça do mesmo polo,
R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça JANE CLEIDE SILVA SOUZA para exercer as atribuições do 2º e 4º cargos de Promotor de Justiça de Redenção, no período de 1º a 31/12/2012, sem prejuízo de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5269/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a licença do Promotor de Justiça Paulo Ângelo Nogueira Furtado,
CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deva recair, preferencialmente, sobre os Promotores de Justiça do mesmo polo,
R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça NADILSON PORTILHO GOMES para exercer as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Primavera, no dia 22/11/2012, sem prejuízo de suas atribuições no 1º e 2º cargos de Promotor de Justiça de Capanema. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5270/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo polo,
R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO para exercer as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Colares, no período de 24/11 a 31/12/2012, sem prejuízo de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de novembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5271/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo polo,
R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO para exercer, em atuação conjunta, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Igarapé-Açu, no período de 1º a 31/12/2012, sem prejuízo de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Magalhães Barata.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de

novembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5277/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, em sua 4ª Sessão Ordinária, realizada em 29/2/2012, decidiu, à unanimidade pelo deferimento do pedido de afastamento parcial do Promotor de Justiça Márcio Silva Maués de Faria, deixando a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico-institucional a escolha da Promotoria de Justiça onde o referido membro irá exercer suas funções institucionais a contar de 5/3/2012;

CONSIDERANDO que só excepcionalmente, o Promotor de Justiça pode exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça diversa da qual for titular;

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos do Processo

em epígrafe justifica tal medida excepcional;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Resolução nº 002/2009/

MP/CSMP;

CONSIDERANDO a licença prêmio do Promotor de Justiça Carlos

Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA para, até 30/11/2012, exercer na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Ananindeua, as atribuições do 1º cargo, a contar de 20/11/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de

novembro de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5278/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

legais,

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar do dia 1º/11/2012, a designação da Promotora de Justiça ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO para exercer atribuições no cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Pará, no período de 4/10 a 5/11/2012, contida na Portaria nº 4396/2012-MP/PGJ, de 1º/10/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de

novembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 5279/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça de mesma entrância e do mesmo Pólo,
R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES para, até 31/12/2012, exercer as atribuições do cargo